## FEPASA

## ESTATUTOS SOCIAIS

- Capítulo I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1o- Sob a denominação de Ferrovias Paulistas Socieda de Anônima - FEPASA, fica constituida nos termos da Lei no....... de ..................... uma sociedade anônima de economia mista que se regera:
a)- pela referida Lei $^{\text {no ..............; }}$
b)- pela legislação comum aplicável as Sociedades Anôní mas e
c)- pelos presentes estatutos.

Art. $2{ }^{2}$ - A FBPASA tem sede e fôro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e poderá instalar agências, filiais ou escri tórios onde fôr necessário, no País ou no estrangeiro.

Art. 30 - A duração da FEPASA será por prazo indeterminado.

## Capítulo II

DO OBJETO DA FEPASA
Art. 42 - A FEPASA tem por objeto:
I - administrar, explorar, conservar, reequipar am pliar, melhorar e manter en trafego as estradas de ferro e empresas subsidiárias a ela incorporadas, doravante denominadas Divisỗes ou Unidades de Operação, ou Subsidiárias;

II - relizar os estudos e a construção de estradas de ferro ou emprêsas congêneres que lhe forem cometidas pelo Estado de São Paulo, ou para as quais the forem concedidos recursos e autorizações expressas;

III - executar os serviços condizentes com o seu objeto, para os quais o Estado de São Paulo destinar recursos financeiros especiais;

IV - planejar e coordenar a execução do programa ge ral de investimentos nas suas Divisões, Unidades de Operação ou Subsidiárias;

V - incentivar e auxiliar a formação de técnicos especializados na contrução, no aparelhamento, na operação e na Ad ministração de estradas de ferro ou em atividades conexas;

VI - auxiliar a cappitalização de emprêsas de inte rêsse, indústrias de base ferroviária ou não, organizadas em Socie dade Anônima de acordo com os limites fixados pelo Govêrno do Esta do de São Paulo;

VII- coordenar a administração e operação de suąs Divisões, ou Unidades de Operação, assim como, de suas Subsidiárias administradas direta ou indiretamente, entre si e com os de mais sistemas viários do País, promovendo acordos de tráfego mútuo;

VIII- sis̃̃tematizar e racionalizar a organização e operação de suas Divisões, Unidades de Operação ou Subsidiárias, auxiliar, programar, fiscalizar, controlar-lhes a administração,e especialmente:
a)- prestar-1hes assistência técnica, contábil, jurídica e administrativa;
b)- sistematizar, racionalizar, padronizar, e fiscalizar-lhes oc métodos e processos de operação;
c)- aprovar-lhes os quadros de pessoal em função das respecti vas necessidades e dos padrões de vida regionais, fixando número, níveis salariais, direitos e deveres;
d)- padronizar-1hes o material e, quando conveniente, centralizar a sua aquisição;
e)-padronizar-lhes os planos de contas, normas contábeis e contabilidade de custos;
f) - elaborar ou aprovar os respectivos planos de atividades e orçamentos anuais de custeio e fiscalizar a execução dos mesmos;
g) - elaborar ou aprovar os respectivos programas de reequipamento e ampliação, orçamentos anuais de capital e fiscalizar a exe cução dos mesmos, ou assumir a responsabilidade de realizá-los;
h)- negociar empréstimos no País ou no eștrangeiro para finan ciamento de inversões e controlar a utilização e aplicã̃ão dêles;
i)- auxiliálas financeiramente, subscrevendo ações e dis ${ }^{-}$ tribuindo as verbas recebidas da União Federal ou do Estado de São Paulo, ou concedendo-1hes empréstimos ou garantias;
j)-quando necessário ou conveniente, firmar convênios com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO OU REDE FERROVIÁRIA FE DERAL S/A para estudos ou execução de medidas de interêsse da FEPA SA;
k)- promover acordos ou convênios com as organizações públicas, mistas ou privadas, de armazéns e silos a fim de se obter a regularização do escoamento da produção através dos sistemas ferroviários sob seu contrôle direto ou indireto;
§-1゚- Constituem Divişões ou Unidades de Operação as estra das de ferro incorporadas a FEPASA no ato de sua consţituição ou que venham a integrar seu patrimônio, e que ela poderá, respeitadas as normas legais e estatuárias, alterar, extinguir e reagrupar

Art. 59.- As Divisões ou as Unidades de Operação serão administradas por três membros designados:

SuperIntendente Geral
Superintendente Adjunto Administrativo
Superintendente Adjunto de Operações

Art. 6थ.- É vedado à FEPASA:
a) alinear ou gravar as ações das Subsidiárias ou outras sociedades sob o seu contrôle em proporções que reduzam a menos de $51 \%$ ( cinquenta e um por cento) a sua participação no capital das mesnas, com ou sem direito a voto;
b) aceitar depósitos irregulares;
c) conceder financiamentos ou fianças, sob qualquer modalidade, a particulares ou emprêsas que não estejam sob o seu con trôle;
d) empenhar, ou oferecer a penhora as ações das Socieda
des que vier a organizar, salvo quando se tratar de operação com estabelecimento bancario de propriedade ou sob o controle do gover no Federal ou do Estado se São Paulo;
DO CAPITAL SOCIAL

 açes preferenciais, todas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros ) cada uma, nominativas e integralizadas.

Art. 89 - 0 capital soçial poderá ser aumentado, nas épocas necessarias, para incorporação a FEPASA dos seguintes bens e di reitos do Estado de São Paulo:
a) acêrvo das estradas de ferro que venham a ser trans feridas para o domínio do Estado de Sãa Paulo, ou que revertam à sua livre distribuição e administração, assim como novos ramais, prolongamentos, bens, obras, equipamentos e estudos custeados pelo Tesouro Estadual;
b) quaisquer $\underset{\sim}{r}$ outros bens e direitos do Estado de São Paulo, cuja incorporação ao patrimônio das Divisões, Unidades de Operação ou Subsidiarias não estava legalizada, completa ou apura da no ato da constituição da FEPASA;
c) recursos financeiros, para investimentos fornecidos pelo Estado de São Paulo;
d) saldo das dotações orçamentárias, entregues anual mente pelo Estado de São Paulo à FEPASA para auxilia-la a cobrir seu deficit de custeio e o de suas Subsidiarias;
e) produto da taxa de melhoramentos instituida pelo De creto-lei no. 7632 de 12 de junho de l.945, alterado pelo Decreto -lei no. 9766 de 6 de setenbro de l.946, regulamentados na Portaria no 684, de 20 de agôsto de 1.945 do MVOP, assim como pela lei no. 1.272-A de 12 de dezembro, de 1.950, Decreto no.37.686 de 2 de agôsto de l.955 e sua alteração pelo Decreto no 43.056 de 17 de janeiro de l.958, arrecadados pelas suas Divisões ou Unidades de Operação.
f) ações das Subsidiáarias recebidas pelo Estado de São Paulo em virtude da incorporação de bens e direitos de propriedade do mesmo, inclusive o produto da arrecadaça da taxa de melho ramentos referida na alinea anterior;
g) divideños atribuidos as ações da FEPASA, de proprí edade do Estado de São Paulo;

Art. 99 - 0 capital social poderá ainda ser aumentado:
a) mediante subscrição voluntaria de pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras;
b) para incorporação ao capital de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da FEPASA, ou de diferenças de patri mônio resưltantes da valorização ou reavaliações de seu ativo móvel pư imóvel;

- capfruio iv -

DAS ACOES Z ACIONISTAS

Art. 10 - As ações em que forem divididos os aumentos de ca pital social poderão ser ordinárias ou preferenciais, mas sempre nominativas:

ํo - As ações de pessqas físicas ou jurídicas a que se refere 0 art. 90 , alínea a, serão todas preferenciais;
§ $2 \varrho$ - $A_{s}$ ações do Estado de São Paulo, resultantes de aumento de capital social a que se refere 0 art. $8 \%$, serão sempre ordinarias;

Art. 11 - As ações preferenciais não terão direito voto e gozarão de:
a)- prioridade no reembolso de capital em caso da liquí dação da FEPASA;
b)- prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10\% (deis por cento ) ao ano;

Art. 122 - A integralização das ações subscritas será feita nas condições e prazos estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital; o acionista que não efetuar seus pagamentos nos prazo assinados ficara de pleno direito constituido em mora.
§ 10 - 0 acionista em móra pagará à FEPASA juros à taxa de $6 \%$ (seis por cento) ao ano sêbre o valor da prestação em atrazo, sem prejuizo do disposto no paragrafo seguinte;
§ 22 - Verificada a mora, a Diretoria da FEPASA poderá:
a)- promover contra o acionista, ou os que com êle forem soltidàriamente responsáveis, ação executiva para cobran ça da importância devida; e
b)- mandar vender as ações por conta e risco do acionista em móra, na Bolsa de Valores da sede da FEPASA, na forma da Lei.

Art. 13 - A FEPASA poderá emitir, na forma da lei, títulos múltiplos de áções e, provisoriamente, cautelas que as representem.
§ 1o - Os agrupamentos ou desdobramentos de ações em títulos múltiplos serão realizados nas condições autorizadas pela iretoria, a pedido do acionista;
§ 2 ㅇ - Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a FEPASA cobrara as respectivas despesas.

- á por têrmo ou averbação nos livros prôprios daçãa ocon operar-se lei;

Parágrafo único:- As transferências ou oneração das ações de propriedade do Estado de Sã̃o Paulo, na FEPASA, não pode rão, em nenhuma hipotese, reduzir a propriedade do Estado de São Pąulo a menos de $51 \%$ (cinquenta e um por cento) das ações ordi nárias e do capital social.

Art. 15 - Podem ser acionistas da FEPASA:
I- as pessoas jurídicas de direito público inter
no. II- O Banco do Brasil S/A, O Banco do Estado de
São Paulo, e as sociedades de economia mista ou publica institui das pela União, Estados, Distrito Federal ou Municipios, as quais por força da Lei, se achem sob o contrôle permenente do Poder Pú blico; e

III- as pessoas físicas ou jurídicas de direito prí vado, brasileiras, até o limite de $20 \%$ ( vinte por cento ) do capital social;

> - Capitulo V

Art. 16 - A FEPASA será administrada por uma diretoria com posta de 5 membros, inclusive o presidente, com poderes de delibera ção, sendo que ao Presidente competira a execução das decisões da Diretoria.
§ 12 - O exercício do cargo de Diretor não é incompatf vel com os cargos executivos da FEPASA.
§ 2£ - A Diretoria será assistida por um conselho Consul tivo.

## SECAO I <br> DA DIRETORIA

Art。17-A Diretoria funcionará como órgão colegiado, deliberativo e de orienţaçã geral e será composta de cinco membros,eleitos pela Assembleia Geral, que indicara dentre êles o Presidente.
§ 1o - Os Diretores serão solidåriamente responsáveis pelas decisoos tomadas pela Diretoria;
§ 20 - Os Diretores serão eleitos pelo período de 4 ( quatro)anos, podendo ser reeleitos.
§ 30 - Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 18 - 0s Diretores serão investidos, mediante têrmo lavrado no livro de atas de Reuniões de Diretoria.
§ 10-Para garantia de sua gestão, cada diretor cau cionará 100 ( cem ) aç̃̃es da FEPASA ou, o mesmo valor representado portítulos da dîvida pública do Estado de São Paulo.
§ 2o - 0 Diretor que deixar o exercicio de seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença da Diretoria, perderá o mandato.

Art. 19 - Em caso de ausênçia ou impedimento temporário:
a) z 0 Presidente sera substituido por outro Diretor, de sua indicação;
b) - Os Diretores serão substituidos por seus pares,ou por funcionários da FEPASA, escolhidos pela Diretoria.
§ 1ㅇ - Vagando-se definitivamente o cargo de Presiden te, será êle exercido provisorriamente por Diretor escolhido pela Diretoria, até que a Assembleia Geral eleja novo Presidente que completara o mandato do substituido.
§ 29 - Vagando-se definitivamente o, cargo de Diretor, será o mesmo exercido provisoriamente por outro Diretor ou fun cionária da FEPASA, por delibaração da Diretoria, até que a Assem bléia Geral eleja novo Diretor que completarà o mandato do substī tuido.
$\operatorname{Art}_{\&} 20$ - A Diretorịa reunir-se-á ordinåriamente duas vêzes por mes $e$, extraordinariamente, sempre que convocada, delibe
rando com a presença de 3 ( três ) menbros, por maioria de votos, salvo o disposto no artigo 2l, § primeiro.

Art. 21 - Compete à Diretoria:
I- definir a política, a orientação, as diretrizes, os planos de atividades e as normas gerais que deverão reger os negocios sociais;

II- aprovar e alterar os orçamentos ( semestrais, a nuais ou pluri- anuais ) balancetes, o Balanço Geral e a Conta dē Lucros e Perdas;

III- fixar os encargos døs Diretores, respeitando o dispôsto no artigo 23 e decidir todos os assuntos que não se contenham na competência privativa do, Presidente ou ordinaria de cada membro da Diretoria, ou de outros órgãos da FEPASA; ou que, embora não, discriminados neste artigo the sejam atribuidos nos presentes estatutos;

IV- conceder licenças e férias aos Diretores e de-signar-Ihes substitutas;

V- aprovar os quadros, níveis salariais, os deveres e os direitos do pessoal da FEPASA;

VI- escolher os chefes de serviços técnicos e admí nistrativos que devem integrar o Conselho Consultivo;

VII-decidir ș̂ôbre a alienação ou oneração dos bens da FEPASA e sôbre as operações de crédito e contratos de financia mento, assim como atos que importem em renuncia, transação, aval, co-obrigação ou compromisso arbitral;

VIII- por proposta do Presidente, designar e desti tuir os Superintendentes das Divisões ou Unidades de Operação, con ceder-lhes licenças e férias, designando os respectivos substitu= tos;

IX- decidir sôbre a alteração, extinção total ou parcial, ou reagrupamento de suas Divisöes, ou Unidades de Opera ção, respeitadas as normas legais e estatuárias;

X- decidir sobre a construção de novas linhas e a supressão de ramais anti- ecõnômicos;

XI- deliberar, para o encaminhamento às autoridades superiores, sôbre medidas referentes à criação ou alteração de fun dos para atender a despesas de custeio ou investimento;

XII- deliberar, para encaminhamento às autoridades superiores sô̂bre medidas referentes a coordenação dos transportes do sistema da FEPASA com o da RFFSA e outros sistemas viários;

XIII- deliberar sôbre os estudos de revisão de tari fas e aprovar o seu encaminhamento;

XIV- deliberar sôbre os assuntos que the submeta 0
Presidente;
XV- quanto às Subsidiárias:
a) decidir de sua cơnstibuição, da correspondentes subs crição de capital e da concessão de empréstimos e gatantias às me smas; deste artigo; praticar os atos previstos nos incisos I, V e VII deste artigo;
c) indicar os membros das Diretorias e dos Conselhos Fiscais;
d) designar seus representantes nas respectivas ${ }_{\text {Assem }}$ bleias Gerais e instruílos sôbre as deliberações a serem votadās
inclusive no que toca à aprovação do relatório, Bąlanço Geral, Con ta de Lucros e Perdas e ountros atos de administração.
§ lo - Serão tomadas por, no minimo, 3 ( três) vo tos as deliberaçõeş referidas nos incisos III, $V, V I I, ~ I X, X$ e alfnea " a " supra, deste artigo.(vide também inciso VIII).
§ 20-A Diretoria reunir-se-a extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por, no minimo (três) Diretores, que darão ciencia previa da convócação, ao Presidente.

Art. 22 - For designação da Diretoria, além dos encargos de ordem geral discriminados no artigo 21 e no âmbito de suas fun ções deliberativas, cabe ainda aos Diretores presidir Comissões especiais para examinar:

I - a análise das medidas gerais e particulares a serem solicitadas ao Poder Executivo para o soerguimento do sis tema de transporte administrado pela FEPASA;

II - os planos de aumentos tarifários e outras medidas destinadas a promõver a expansão dos recursos e o crescimen to da receita das Divisões, das Unidades de Operação ou das Subsí diárias;

III - os estudos de organização e métodos destina dos ao aperfeiçoamento,a simplificação dos serviços administrativos e industriais;

IV - os estudos necessários à estruturação adequada do pessoal da FEPASA e de suas Subsidiarias;

V - as previsões de transporte e da mobilização de recursos necessários a atendế-lo;

VI - o planejamento e a decisão refereñtes à criação de şerviços complementares do transporte ferroviario, em colaboração ou não com entidades governamentais e particulares;

VII - quaisquer outros estudos objetivando atender às necessidades e aos interếsses da FEPASA e suas Subsidiarias;

## Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - presidir às reuniöes da Diretoria e convocá--las extraordinàriamente;

II - coordenar as atividades dos Diretores no exercício dos encargos que lhes forem atribuidos;

III - representar a FEPASA perante terceiros, em juizo ou fora dele, sem prejuizo do disposto nos artigos 25 e 26;

IV ,- exercer as funções executivas da FEPASA pessoalmente e através de Diretores Gerais ou Diretores Superintendentes até o máximo de 3 (trê̂s), de sua livre escolha e designação, bem como dos demais orgãos que the forem subordinados;

V - movimentar as contas bancárias da FEPASA, as sinando, juntamente com um dos Diretores, cheques, ordens de pagamento e títulos cambiais, podendo constituir procuradores;

VI - contratar, em nome da FEPASA, subscrevendo juntamente com um dos Diretores, os respectivos instrumentos publicos ou particulares, ressalvando o disposto no ítem subsequen te;
VII. - autorizar aquisições de materiais e equipamen tos necessários a FEPASA, ressalvados os casos previstos no 1 -
tem VIII;
VIII - assinar, juntamente com um dos Diretores, os atos que dependam de autorizaçã̃o da Diretoria, os contratos de financiamento em que a FEPASA fôr parte, as garantias prestadas
à suas Subsidiárias e os instrumentỡ de alienação ou oneração de bens, renuncia de direitos, transação, aval, co-obrigação ou compromisso arbitral;

IX,- propôr à Diretoria da FEPASA a designação, a destituição, as férias, e as licenças dos Superintendentes das Di visões où das Unidades de Operação, bem como dos seus substitutos;
$X$ - conceder licenças e férias aos seus subordina dos imediatos;

XI - constituir procuradores " ad judicia "e " ad negotia " em nome da FEPASA;

XII - anualmente, nos prazos da lei, enviar o Relatório da Diretoria, o Balenço Geral, e a Conta de Lucros e Perdas ao Conselho Consultivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paula;

XIII - orientar e superintender os serviços de divul gação das atividades da FEPASA e das suas Subsidiárias;

XIV - admitir, designar, remover, transferir, promo ver, punir e demitir os empregados da FEPASA;

XV - fazer as requisições previstas no art。 39;
§ $1 £$ - 0 Presidente terá, nas deliberações de Direto ria, além do seu voto próprio, o voto, de desempate.
§ 20 - Fica reservada ao Presidente a faculdade de sus tar a execução de qualquer decisão ou resoluçã da Diretoria, sem pre que a considerar contrária ou prejudicial, aos interêsses dē FEPASA, tornando, entretanto, a submeter a matéria ao reexame da Diretoria, nà segunda reunião ordinária subsequente.

Art. 24 - Compete aos Diretores Gerais ou Diretores Superin tendenteß promover, sob a Direção do Presidente, as atividades da FEPASA, conforme atribuições que thes forem cometidas no Regula mento Geral.

Art. 25 - Dentro das suas atribuições, e nas condições es tabelecidas pela Diretoria, os Diretores representarão a FPPASA, em relação a terceiros e poderão praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, respeitada a competência priva tiva do Presidente.

Art. 26 - Os Superintendentes das Divisões ou das Unidades de Operação representam a FEPASA, nos termos dos mandatos que, para esse fim, lhes serão outorgados, ficando, todavia, estabelecido que so poderão obriga-las em conntratos de mutuo, de compra a prazo ou de disposição ou oneração de bens, com a prévia e expressa autorização da Diretoria da FEPASA, atendidas, ainda, as normas por esta estabelecidas.

- SEGÃO II -

DO CONSELHO CONSULTIVO
Art. 27 - 0 Conselho Consultivo será constituido de 14(ca torze) membros, dos quais:
a)- Um Diretor designado anualmente pela Diretoria para presidir as reuniões;
b)- Dois representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
c) - Dois represententes da Federação do Comércio do Es tado de São Paulo;
d)- Dois representantes da Federação Rural do Estado de São Paulo;
e) - Dois representantes do Instituto de Engenharia de São Paulo:
f) - Um representante da Rêde Ferroviária Federal $\mathrm{S} / \mathrm{A}$;
g) - Três chefes de serviços técnicos e administrativos;
h) - Um representante do pessoal.
§ 19 - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos e tomarão posse mediante têmo lavrado no Livro de A tas das Reuniões do Conselho Consultivo; em caso de vaga, o subs= tituto completará o mandato do substituido.
$\S 2 \varrho$ - Os representantes das entidades serão indicados por estas ao Presidente da FEPASA.
ş 39 - 0 representante do pessoal será escolhido na forma das instruções aprovadas pela Diretoria.
§ 49 - Os membros do Conselho Consultivo perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, fixada, em cada ano, pela Assembléia Geral Ordinaria.

Art. 28 - 0 Conselho Consultivo reunir-se-á, ordináriamente, uma vêz por mês, e extrąordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ate o maximo de 4 (quatro) vezes par mes, e deliberará com a presença de 8 ( oito) membros, por maioria de votos.

Art. 29 - Compete ao Conselho Consultivo:
I- estudar e sugerir medidas tendentes a melhorar os serviços da FEPASA;

II- responder às consultas que lhe forem feitas pe la Diretoria;

III- dar parecer sôbre o relatório anual, o Balanço Geral a Conta de Lucros e Perdas.

Parágrafo unico- os representantes das entidades no Conse Tho Consultivo da FEPASA serão elementos de ligação entre a FEPASA e as entidades que representam, para todos os problemas comuns.

## SECATO III

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30 - Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo deverão ser brasileiros, acionistas ou não, de reputação ilibada e notória idoneidade, domiciliados no país.

Art. 31 - Não poderão ser membros da Diretoria e do Conselho Conşultivo, alem dos legalmente impedidos, os aue tiverem no mesmo orgão, ascendente, descendente ou parente afim, ate o 3. ${ }^{2}$ grau.

$$
\begin{aligned}
& \text { - Capítulo VI } \\
& \text { DO CONSELHO FISCAL }
\end{aligned}
$$

Art. 32 - 0 Conselho Fiscal será constituido de 3 (três ) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente p\&la As-
sembléfa Geral Ordinária，sendo um dểles，o Presidente，escolhi－ do dentre brasileiros，acionistas ou não，podendo ser reeleitos．

Parágrafo único－A remuneração dos membros do Conselho Fiscal sera fixada pela Assembleia Geral que os eleger．

Art． 33 － 0 Conselho Fiscal terá as atribuições previstas no artigo 127 do Decreto lei no．2627，de 26 de novembro de 1940， não se lhe aplicando o disposto no Decreto－lei no． 2928 de 21 de dezembro do mesmo ano．

## CAPITULO VII <br> －DA ASSEMBLEIA GERAL－

Art。 34 －A Assembléia Geral Ordinária reunir－se－á no pri－ meiro quadrimeste de cada ano，em local，dia e hora previamente designados pelo Presidente。 Compete－lhe tomar as contas da Dire－ toria，examinar e aprovar o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício anterior，eleger Diretores cujo man dato terminar，os membros e suplentes do Conselho Fiscal，fixar os honorarios da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal，assim como a gratificação dos membros do Conselho Consultivo．

Arta 35 －A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral．

Parágrafo único－Sempre que as ações ordinárias das pessoas jurídicas de direito publico interno，exceto o Estado de São Paula，alcançarem um total igual ou superior a $10 \%$（deis por cento）do capital da FEPASA，a êstes acionistas sera consignado o diręito de elegerem，em votação em separado，na Assembléia Geral Or dinária，um Diretor e um membro do Conselho Fiscal e respectivo Súu plente．

Art。 $36-$ A Assembléia Geral Extraordinária reunir－se－á me－ diante convocação，na forma da lei，para tratar de assuntos especi ficados na convocaçã̃o．

Parágrafo única－A alteração dos estatutos sociais deve rá ser aprovada pelo Governador do Estado de São Paulo，por meio de Decreto．

> | CAPITULO VIII |
| :--- |
| DO PESSOAL |

Art． 37 － 0 pessoal da FEPASA é sujeito à legislação do tra－ balho．

Parágrafo único－O regimento interno estabelecerá nor－ mas sôbre d pessoal，inspiradas no sistema de mérito，visando os interesses permanentes do serviço e disporà sôbre admissão，acesso， vantagem e regime disciplinar．

Art． 38 －Os deveres e direitos dos sevidores da estradas de ferro ou empresas incorporadas a FEPASA，ou ás suas Subsidiarias， que forem mantidos como pessoal cedido pelo Estado，são os previs－ tos na Lei no ．．．．．．．．．de．．．．．．．．．．e em sua regulamentação．

Art. 39 - Mediante requisição do Presidente da. FEPASA e auto rização do Governador do Estadoy poderão ser postos a disposição dela, ou das suas subsidiarias, para exercício de funções de dire ção, funcionários e servidorea publicos civis estaduais, assim com mo empregados de sociedades de economia mista controladas pelo Estado, os quais não poderão, entretanto acumular vencimentos gram tificações, sob pena de considerar-se como tendo renunoiado ao cat go primitivo

Parágrafo único - Para funções de direção, poderá também - Presidente da FEPASA, solicitar ãos Goverinos da União e dos Mynt cípios que sejam postos a dispgsição dela, servidores e funcioná rios locais, nas mesmas conớções e com as mesmas restrições previs tas nêste artigo.

Art. $40-0$ pessoal da FEPASA, sujeito à legislação traba Ihista, participará nos seus lucros liquídos, nos limites estipu lados no artigo 47, de acordo com o plano aprovado pela Diretoria, que levara em conta o salario, o tempo de serviço, a responsabilidade, a eficiência, o zêlo e a assiduidade do funcionamio.

## - dapitulo IX -

## DO EXERCICIO SOCIAL, DOS ORGAMENTOS, DA RECEITA

Art. 41 - 0 exercício social coincidiré com 0 ano divil.

Art. 42 - Até o dia 15 de dezembro de oada ano, a Díretoría aprovará os orçamentos de custeio e de capital da PEPASA a serem oxecutados no ano seguinte.

Art. 43 - Constituirão receita da FEPASA:
a)- a renda de tráfego das estradas de ferro administra das diretamente;
b)- a renda de outras atividades industriais ou comerci ais e as patrimoniais;
o) - a renda đa prestação de serviços às Subsidiárias ou a terceiros;
d) - o produto da taxa de renovação patrimonial institui da pelo Decretonn 7632 de 12 de junho de 1.945 alterado pelo De oreto $n$ ㅇ 9766 de 6 de setembro de 1.946 , e arrecadada pelas ferro vias administradas diretamente;
e)- as subvenções do Tesouro do Estado, na forma do art.
 forneaidos pelo Estado a FEPASA ${ }_{2}$ para custeio de seus serviços;
f)- ogs juros, comissoes e outras rendas provenientes de operações de orédito e de depósitos bancarios:
g) - o dividendo de suas ações subsidiáriáa; e
h) - outwas rendas eventuais

> GAPITULO X

DO BAIANCO GERAL, DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 44 - No fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral para apuração dos lucros e dos prejuizos, obedecidos os preceitos da legislaçã sôbre sociedades anônimas e o disposto nos presentes estatutos.

Art. 45 - Será contabilizada como despesa do exercício uma importânaia para a constituição de Reser̂vas para Depreciação dos bens e instalações da FEPASA. A importåncia anualmente creditada a Reserva para Depreciação sera uma porcentagem do custo da repo siçã̃o dos bens e instalações sujeitos à depreciação, fixada em função do prazo de vida econômica de cada um, de modo a acumular, ao fim dêste prazo, recursos suficientes para a reposição.
§ 1o, - O produto de arrecadação da Taxa de Renovação Patrimonial será integralmente destinado à constituição da Reser ya para Depreciação. Se o produto desta arrecadação fôr inferior à importância referida nêste artigo, a diferença será coberta pe las demais rendas da FEPASA.
§ 29 - A Diretoria estabelecerá normas so̊bre arrecada ção, o recolhimento à conta bancáría especial, e a aplicação dos recursos da Reserva para Depreciação.

Art. 46 - Enquanto o Estado de São Paulo fôr detentor da totalidade do capital da FEPASA, o lucro líquido anual constitui rá reservas, sendo que $5 \%$ (cinco por cento) a reserva legal。
§1 - A FEPASA não podera distribuir dividendos en quanto as dotações do Tesouro do Estado não forem inferiores a Cr \$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).
§ 22-Ainda que o Estado de São Paulo não seja detentor da totalidade do capital da FEPASA, os lucros $\begin{gathered}\text { líquidos anu - }\end{gathered}$ ais que excederem a cr $\$ 5.000 .000 .000,00$ (cinco bilhões de cruzeiros) constituirão reservas.

Art. 47 - 0 lucro líquido dos exercícios em que o auxf̂hio do Estado, para custeio de operações, fôr inferior, a ….... Cr\$ 3.000 , $000.000,00$ (três bilhões de cruzeiros) terá a seguinte destinação:
a) - $5 \%$ (cinco por cento) para constituição de reservalegal;
b)- pagamento de dividendos prioritários às ações pre ferenciais;
c)- dị̃ $t r i b u i c ̧ a ̃ o ~ d e ~ u m ~ d i v i d e n d o ~ d e ~ 8 \% ~(o i t o ~ p o r ~ c e n-~$ to) ao ano às ações ordinária;
d)- participação dos Diretores, de acördo com os critérios fixados pela Assembléia Geral e que será proporcional à relação entre o lucro e o capital da FEPASA;
e)- participação dos empregados da FEPASA sujeitos, à legislação do trabalho, em importância fixada seguñ̃o os crité fios estabelecidos pela Assembléia Geral e que será proporcional a relação entre o lucro líquido e o capital da FEPASA;
f) - o restante do lucro líquido, no maximo …........ Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) sera distribuido as ações ordinarias até completar $10 \%$ (dez por cento) ao ano e o saldo dividido igualmente entre ações ordinarias e preferenciais ou transferidas para o exercício seguinte, conforme deli beração da Assembléia Geral;
g)- o lucro excedente a Cr\$ $5.000 .000 .000,00$ (cinco bi lhões de cruzeiros) constituirá reservas.

## CAPITULO XI

DOS DIREITOS E VANTAGENS DA FEPASA

Art. 48 - A isenção tributária concedida nos têrmos do ar-
tigo $10 \cong$ do Decreto-lei no .............de ................. se refere a todos os atos, contratos e papeis da FEPASA, durante o prazo de sua duração.

Parágrafo único:-É isenta a FEPASA do pagamento dos im postos ou direitos de importação afins, inclusive adicionais, emolumentos consulares, taxa de despacho aduaneiro para todos os beñ de produção ou de consumo destinados à construção, ampliação, instalação, mę̃lhoramentos, funcionnamento e exploração, con servação e manutenção de suas instalações, para os fins a qué se destinam, ainda que importados através de terceiros, de acorrdo com o Decreto-lei no 300 de 24 de fevereiro de 1.938.

Art. 49 - A FEPASA, depoís da declaração de utilidade públi ca pelo poder competente,fica assegurado o direito de promover desapropriações nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 50 - A FEPASA poderá lançar no mercado, pelo valor no minal, obrigações ao portador de sua própria emissão ou de emise
são das emprêsas que vier a organizar, ate o limite do dôbro do seu capital integralitado, com ou sem garantia do Tesouro do Estado.

Art. 51 - A FEPASA receberá do Estado de São Paulo, anualmente dotação bastante para cobrir os déficits previstos, que the será entregue em duodécimos.

Parágrafo único:- Os sąldos annuais destas dotações cons tituirão capital de movimento até que ếste atinja a ................. Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), quando poderão ser aplicados em novas inversões.

Art. 52 - A FEPASA não, fará nenhum transporte gratuito ou com abatimento, salvo de seu pessoal, nos têrmos do regulamento e das autoridades que forem indicadas em lei
$\S 1 o-0 s$ transportes requisitados pelas pessoąs jurídicas de direito público, só serão atendidos mediante previo empenho de verbas.
$\S 2 \varrho$ - Todo aumento de salário do pessoal da FEPASA ou de suas subsidiárias, impôsto pelos poderes competentes, importa em aumento de tarifas dos serviços a cargo das mesmas, na propor ção necessária, o que será submetido pela FEPASA, a instâncias superiores.
§ $30-\mathrm{Se}$, pelos poderes competentes não fôr autorizado o aumento de tarifas, ou o fizer em proporções insuficientes, pa ra a coberftura dessas despesas, o Estado de São Paulo, deverá fornecer a FEPASA, em duodécimos, os recursos necessários.

## -CAPITULO XII- <br> DAS SUBSIDIÁRIAS

Art. 53 - A FEPASA poderá constituir subsidiárias para admi nistrar as suas Divisões, ou Unidades de Operação, ou emprêsas de atividades correlatadas, assegurando -lhes uma estrutura de capital compatível com os seus serviços e limitando-lhes os encargos, de modo a lhes garantir, tanto quanto possível, equilíbrio econômico, financeiro e rentabilidade.

Parágrafo único:- A organização de subsidiária depende de prévia autorização do Governador do Estado, mediante decreto.

Art. 54 - As subsidiárias serão administradas por uma Diretoria assistida por um Conselho Consultivo.
§ 110 - 0 número de Diretores das subsidiárias será de, no máximo, três, incluindo o Presidente, com mandato de trềs anos, podendo ser reeleitos; seus poderes serão discriminados nos estatutos sociais.
§ 2ㅇ - O Conselho Consultivo das Subsidiárias será cons tituido à semelhança do Conselho Consultivo da FEPASA. § 3ㅇ - 0 Conselho Fiscal das Subsidiárias será constitui do de três membros e três suplentes.
art. 55 - As Subsidiárias poderão admitir como seus acionis tas as pessoas físicas e jurídicas enumeradas no artigo 15, nos limites ali indicados, desde que fique sempre assegurado à FEPASA a livre propriedade de $51 \%$ (cincoenta e um por cento) do capitaldas mesmas e das ações ordinárias em que ếste se dividir.

Parágrafo único:-0s estatutos das subsidiárias assegurarão às pessoas jurídicas de direito público, exceto o Estado de São Paũlo, quando possuirem 10\% ( dez por cento ) ou mais do total das ações ordinárias, o direito de elegerem, em eleição separada, um dos diretores e um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 56 - Os empregados das subsidiárias serão sujeitos à le gislação do trabalho.
§ $1 \underline{0}$ - Ao pessoal cedido pelo Estado aplica-se o dispos to no artigo 37.
§ 2ㅇ - Os estatutos das subsidiárias prescreverão a par ticipação em seus lucros, de empregados suj̧eitos a legislação do trabalho e de seus diretores, segundo criterio estabelecido pela Diretoria da REPASA.

Art。 57 - As Subsidiárias da FEPASA gozarão dos direitos e vantagens desta, referidos no capítulo XI。

Art. 58 - Entre as despesas das subsidiárias será computada anualmente uma importância para constituição da Reserva para Depre ciação, nos termos do artigo 46 , e seus parágrafos.

Art. 59-0 produto da taxa de melhoramentos arrecadada pe las subsidiarias será anualmente capitalizado em ações de proprị̃edade do Estado de São Paulo e só poderá ser aplicado nas condições previstas na legislação vigente.

## CAPITULO XIII

## DISPOSICOES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Sempre que beneficiar a economia da FEPASA, a sua diretoria aprơvará para o devido encaminhamento ao Govêrno de São Paulo a relação nominal dos servidores cedidos pelo Estado, que
excederem às necessidades dos serviços ${ }_{2}$ os quais serão transferidos pelo poder Executivo, para outros orgãos e entidades estaduais por iniciativa do Secretario da Viação e Obras Publicas, de acórdo com as conveniências da administração

FERROVIAS PAULISTAS S.A - FEPASAORGANOGRAMA GERAL


